



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 80 070             |        |
| 13 / 05 / 2002                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| <i>[assinatura]</i>            | 01     |

Rio Grande, 10 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 030 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A REDE PAMPA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente encaminhamento justifica-se, tendo em vista a solicitação formulada pela Rede Pampa de Comunicação, que pretende construir no terreno um prédio de alvenaria para os novos transmissores da emissora, bem como a instalação de uma torre estaiada e do seu novo conjunto de antenas, visando melhorar a qualidade do seu sinal retransmitindo e ampliando, significativamente sua cobertura em todo o município, atendendo assim antigo anseio da comunidade rio-grandina.

Tal empreendimento aumentará sensivelmente a divulgação de nosso Município, que ao contar com maiores espaços na mídia televisiva poderá difundir com maior ênfase suas potencialidades.

Além de que, com os investimentos aplicados pela Rede Pampa, consequentemente novos campos de trabalho serão abertos, gerando empregos diretos e indiretos a uma respeitável gama de profissionais—radialistas e jornalistas pertencentes a comunidade rio-grandina.

Em face de tudo exposto, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

*[Assinatura]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 80070              |        |
| 13 / 05 / 2002                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| 01                             | 02     |

**PROJETO DE LEI Nº 030, de 10 de maio de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A REDE PAMPA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a Rede Pampa de Comunicação, para fins que a Empresa construa um prédio de alvenaria para novos transmissores da Televisão Pampa, instalação de uma torre estaiada e do novo conjunto de antenas.

**Parágrafo Único:** A área referida no caput deste Artigo, refere-se a um terreno próprio, sem benfeitorias, sito nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) a noroeste, na direção NO-SE onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70m (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Honorato Carvalho.

**Artigo 2º** – A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

**Artigo 3º** – Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 80070              |        |
| 13/05/2002                     |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| 02                             | 03     |

**Artigo 4º** – Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1º da presente Lei.

**Artigo 5º** – A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de maio de 2002.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 80070              |        |
| 13 / 05 / 2002                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| 02                             | 04     |

## ÁREA PRETENDIDA PELA REDE PAMPA DE COMUNICAÇÕES

**DESTINAÇÃO:** EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

**ENDEREÇO:** RUA IRMÃ OTILIA S/Nº

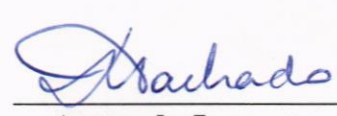
**LOCALIZAÇÃO:** QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA PERU, RUA COMENDADOR HENRIQUE PANCADA, RUA IRMÃ OTILIA E RUA HONORATO CARVALHO)

## **LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES**

**DESCRIÇÃO:** Um terreno próprio, sem benfeitorias, sito nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) a noroeste, na direção NO-SE onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70m (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Honorato Carvalho.

Rio Grande RS 15 de fevereiro de 2002

  
Resp. Técnico

  
Autor do Levantamento

Lauro Martins Machado  
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos  
SMCP

PROCESSO Nº 80.070/1 AUTOR Yúlio Martins

EMENDA: Substituição no artº 2º

Artº 2º: Dele diz " título gratuito, seja  
título oneroso"

repetida

DATA 21.08.2002

Assinatura:







A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....30.070/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: [cmrg@vctorialnet.com.br](mailto:cmrg@vctorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)

ANO/2001



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

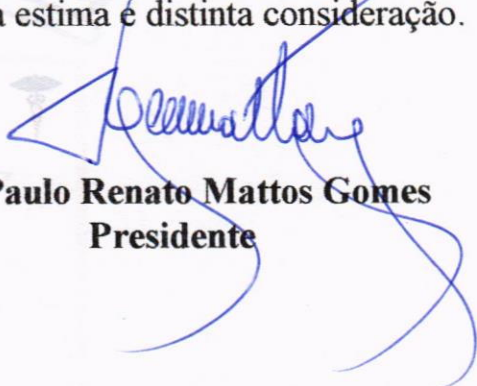
Of. n.º868/2002  
Processo nº80.070

Rio Grande, 09 de setembro de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de área Pública, em caráter precário, com a Rede Pampa de Comunicação e dá outras providências."**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

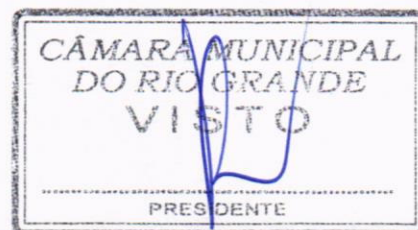
**PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A REDE PAMPA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a Rede Pampa de Comunicação, para fins que a Empresa construa um prédio de alvenaria para novos transmissores da Televisão Pampa, instalação de uma torre estaiada e do novo conjunto de antenas.

**Parágrafo Único-** A área referida no caput deste Artigo, refere-se a um terreno próprio, sem benfeitorias, sito nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50 m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) a noroeste, na direção NO-SE onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50 m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70 m (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Honorato Carvalho.

**Art. 2º-** A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionando ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.







Estado do Rio Grande do Sul

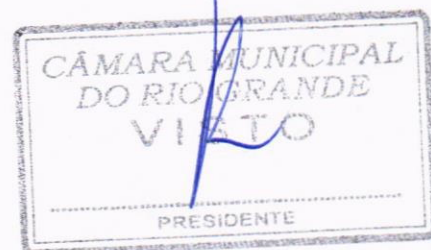
## **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º-** Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

**Art. 4º-** Não é permitido a permissionária sublocar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º-** A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.678, de 13 de setembro de 2002.

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 00.876             |        |
| 19 / 09 / 2002                 |        |
| PUBLICA                        | FOLHAS |
| 11                             | 11     |

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A REDE PAMPA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

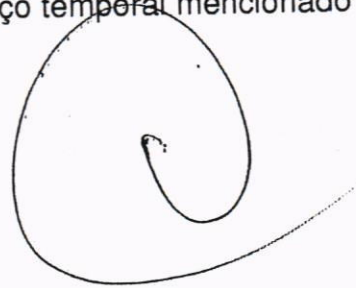
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a Rede Pampa de Comunicação, para fins que a Empresa construa um prédio de alvenaria para novos transmissores da Televisão Pampa, instalação de uma torre estaiada e do novo conjunto de antenas.

**Parágrafo Único:** A área referida no caput deste Artigo, refere-se a um terreno próprio, sem benfeitorias, sito nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) a noroeste, na direção NO-SE onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70m (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Honorato Carvalho.

**Artigo 2º** - A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 80.876             |        |
| 19/09/2002                     |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| <i>[assinatura]</i>            | 12     |

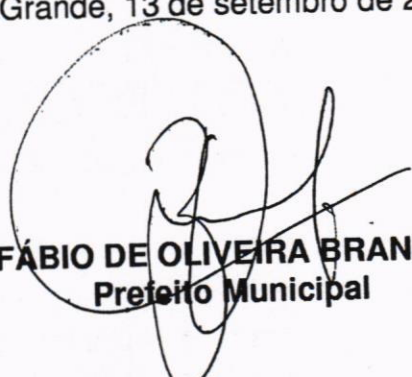
**Artigo 3º** - Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

**Artigo 4º** - Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1º da presente Lei.

**Artigo 5º** - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de setembro de 2002.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UCU/CM/PJ/REDE PAMPA/Publicação

ATA Nº 7256

PROCESSO Nº 80070  
Euredda

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES                 | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|-------------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | PAULO RENATO MATTOS GOMES           | —         |        |           |
| 2           | ADINELSON TROCA                     | —         | ✓      |           |
| 3           | JAIR RIZZO FERREIRA                 | —         |        |           |
| 4           | CHARLES SARAIVA                     | —         | ✓      |           |
| 5           | CELSO KRAUSE PEREIRA                | —         |        |           |
| 6           | ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO | ✓         |        |           |
| 7           | ARLINDO SCHIMIDT                    | —         |        |           |
| 8           | CIRO CARDOSO LOPES                  | —         | ✓      |           |
| 9           | CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ            | —         |        |           |
| 10          | CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA          | ✓         |        |           |
| 11          | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS           | —         |        |           |
| 12          | JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA        | —         | ✓      |           |
| 13          | JURANDIR PEREIRA                    | —         | ✓      |           |
| 14          | LUIZ CARLOS DA GRAÇA                | —         | ✓      |           |
| 15          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE       | ✓         |        |           |
| 16          | ONEDIR DIAS LILJA                   | —         | ✓      |           |
| 17          | RENATO TUBINO LEMPEK                | —         | ✓      |           |
| 18          | RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO         | —         | ✓      |           |
| 19          | SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA      | —         | ✓      |           |
| 20          | SURAMA SANTOS                       | —         |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA      | —         | ✓      |           |
|             | RESULTADO: <i>rejeitada</i>         | 03        | 11     |           |

DATA: 02.09.2002

SECRETÁRIO



ATA Nº 7256

PROCESSO Nº 80070

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES                 | Favorável   | Contra | Abstenção |
|-------------|-------------------------------------|-------------|--------|-----------|
| 1           | PAULO RENATO MATTOS GOMES           | —           |        |           |
| 2           | ADINELSON TROCA                     | ✓           |        |           |
| 3           | JAIR RIZZO FERREIRA                 | —           |        |           |
| 4           | CHARLES SARAIVA                     | ✓           |        |           |
| 5           | CELSO KRAUSE PEREIRA                | —           |        |           |
| 6           | ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO | —           | ✓      |           |
| 7           | ARLINDO SCHIMIDT                    | —           |        |           |
| 8           | CIRO CARDOSO LOPES                  | ✓           |        |           |
| 9           | CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ            | —           |        |           |
| 10          | CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA          | —           | ✓      |           |
| 11          | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS           | —           |        |           |
| 12          | JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA        | ✓           |        |           |
| 13          | JURANDIR PEREIRA                    | ✓           |        |           |
| 14          | LUIZ CARLOS DA GRAÇA                | ✓           |        |           |
| 15          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE       | —           | ✓      |           |
| 16          | ONEDIR DIAS LILJA                   | ✓           |        |           |
| 17          | RENATO TUBINO LEMPEK                | ✓           |        |           |
| 18          | RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO         | —           |        |           |
| 19          | SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA      | ✓           |        |           |
| 20          | SURAMA SANTOS                       | —           |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA      | ✓           |        |           |
|             | RESULTADO:                          | Aprovado 10 | 03     |           |

DATA: 02.09 2002

SECRETÁRIO